



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 fevereiro de 2025

Ano XIX

nº 2968



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.838, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.



"Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos municipais à Associação Rural da Comunidade de Água Limpa, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI, art. 86, I, "g" e art. 92, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 48/2025 da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente que solicitou a elaboração de instrumento de permissão de uso de bens móveis agrícolas à Associação Rural da Comunidade de Água Limpa;

CONSIDERANDO que o art. 92 da Lei Orgânica Municipal prevê que "o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado";

CONSIDERANDO que as associações e conselhos comunitários rurais desenvolvem atividades de incentivo e apoio direto aos pequenos e médios produtores rurais, voltadas ao incentivo e ao fomento à produção agropecuária;

CONSIDERANDO que os bens serão utilizados de acordo com a finalidade para a qual se destinam;

CONSIDERANDO a manifesta existência de interesse público em permitir o uso dos bens objeto da permissão a que se refere este Decreto, o que se evidencia pelo atendimento aos fins de interesse geral da coletividade, mediante a contribuição para o desenvolvimento no campo, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a dinamização das economias locais;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do parágrafo 3º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, "a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto";

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso dos bens móveis indicados no Anexo Único à Associação Rural da Comunidade de Água Limpa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.243.381/0001-00.

Parágrafo único. A permissão de uso a que se referem o caput será outorgada a título precário e gratuito e vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre com fundamento no interesse público, ou cassadas por falta do permissionário, observado o devido processo administrativo, na hipótese de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante termo de permissão de uso de bens móveis, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I. que o(a) permissionário(a) é responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas nos equipamentos;

II. que o(a) permissionário(a) deverá disponibilizar os equipamentos somente a profissionais habilitados para operação e condução;

III. que o(a) permissionário(a) ficará obrigado a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitado pelo Município;

IV. a prerrogativa do Município de Monte Carmelo de, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no termo de permissão de uso;

V. a natureza gratuita da permissão;

VI. a utilização segundo a finalidade exclusiva do uso dos bens;

VII. a proibição da transferência dos direitos decorrentes da permissão a terceiros não discriminados no termo de permissão de uso;

VIII. a proibição quanto à modificação do uso a que se destinam, sem expressa e estrita concordância do Permitente;

IX. a responsabilidade do(a) permissionário(a) por quaisquer danos ou prejuízos causados nos bens, ou por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de seu uso;

X. a possibilidade de extinção da permissão por ato administrativo do Município, independentemente do pagamento de qualquer indenização, nas hipóteses de interesse público devidamente justificado e de descumprimento

de qualquer das cláusulas do respectivo termo de permissão de uso de bem público;

XI. que em caso de perda total, o(a) permissionário(a) deverá efetuar o ressarcimento dos bens em quantia correspondente ao valor de sua avaliação.

Art. 3º A permissão de uso de bens públicos municipais a que se refere este Decreto aperfeiçoa-se exclusivamente em função do relevante interesse público, considerando o benefício dos moradores da comunidade rural e a necessidade de fomento aos trabalhos voltados ao desenvolvimento social e econômico dos pequenos produtores rurais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

ASSOCIAÇÃO OU CONSELHO/ PERMISSONÁRIO(A)	CNPJ	OBJETO/BEM	NÚMERO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
Associação Rural da Comunidade de Água Limpa	21.243.381/0001-00	01 (uma) adubadeira e semeadeira com agitador centrifugo espalhador de adubo.	34.715
Associação Rural da Comunidade de Água Limpa	21.243.381/0001-00	01 (um) arado subsolador hidráulico com mínimo de três hastes.	34.716
Associação Rural da Comunidade de Água Limpa	21.243.381/0001-00	01 (um) pulverizador agrícola de barras capacidade de 600 litros	34.718
Associação Rural da Comunidade de Água Limpa	21.243.381/0001-00	01 (uma) roçadeira agrícola hidráulica central e lateral.	34.717



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.839, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.



"Estabelece dias de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Carnaval, neste ano de 2025, recairá no dia 04 de março, e a Quarta-feira de Cinzas em 05 de março;

Art. 1º Ficam estabelecidos como dias de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assegurada a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis, a critério das autoridades competentes:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 fevereiro de 2025

Ano XIX

nº 2968

I - 03 de março de 2025;

II - 04 de março de 2025.

Parágrafo único. Em 05 de março de 2025 o expediente será das 12:00 horas às 17:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br